



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1110/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ	
Protocolo nº <u>709/2022</u>	Livro <u>002/2022</u>
Folha <u>41</u>	
as <u>15</u> hs <u>06</u> min.	
Capão do Cipó, <u>15</u> / <u>12</u> / <u>20</u> <u>22</u>	
<u>Dora B.S.S.</u>	
Assinatura Responsável	

“FIXA ÍNDICE E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO OLÍMPIO TISOTT, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30, c/c o inciso X do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39, todos da Carta Federal de 1988; artigo 68, incisos I e III da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. É fixado em **5,97%** (cinco vírgula noventa e sete por cento), o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, contratos administrativos temporários de pessoal do Poder Legislativo, de acordo com a variação do índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que é índice oficial do Governo Federal, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º. É concedido o índice percentual de **5,97%** (cinco vírgula noventa e sete por cento), a título de revisão geral anual, na remuneração/vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, contratos administrativos temporários de pessoal do Poder Legislativo, incidente sobre a respectiva remuneração percebida pelos referidos servidores.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei de Meios para o exercício de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições sem contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS,
15 DE DEZEMBRO DE 2022.**



TIAGO OLÍMPIO TISOTT

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 15/12/2022**

Amanda Sarturi Dalosto
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento

